

REGIMENTO CONSELHO DELIBERATIVO DO GUARANI FUTEBOL CLUBE

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Artigo 1° - Este regimento interno tem por finalidade disciplinar o funcionamento do Conselho Deliberativo do Guarani Futebol Clube.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 2º - O Conselho Deliberativo será composto:

I - por 80 (oitenta) sócios proprietários, titulares de títulos patrimoniais há mais de 02 (dois) anos, maiores de 18 (dezoito) anos e em dia com as responsabilidades sociais, eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de 03 (três) anos:

II – por 05 (cinco) "Sócios Torcedores", maiores de 18 (dezoito) anos, há mais de 02 (dois) anos com vínculo ininterrupto com o programa "Sócio Torcedor" e em dia com os pagamentos das mensalidades, eleitos em sufrágio específico para integrantes do programa na mesma data da eleição dos demais Conselheiros Deliberativos, para mandatos de 03 (três) anos;

III – por conselheiros vitalícios, sem número fixo ou limitação, considerados aptos nos termos dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 52 do Estatuto Social.

- **Artigo 3º** Compete privativamente ao Conselho Deliberativo, além de outras atribuições previstas no Estatuto Social:
- I eleger e empossar os membros de sua Mesa Diretora, da Ouvidoria e da Comissão Eleitoral;
- II autorizar pedido de licença dos membros do Conselho de Administração ou da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, quando por tempo superior a 30 (trinta) dias;
- III cumprir e exigir o cumprimento do Estatuto;
- IV elaborar e manter atualizado o seu regimento interno;
- V resolver, com força normativa, por solicitação de qualquer órgão ou associado, os casos omissos do Estatuto;
- VI indicar e destituir os membros da Comissão de Ética e Disciplina e da Ouvidoria;
- VII deliberar sobre proposições que o Conselho de Administração submeta à sua apreciação;
- VIII deliberar sobre os relatórios trimestrais de atividades apresentados pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal;
- IX decidir, em caráter terminativo, os recursos interpostos contra atos do Conselho de Administração, da Superintendência Executiva e da Comissão de Ética e Disciplina, exceto nos casos de eliminação de associados, quando caberá recurso à Assembleia Geral;
- X referendar atos, regulamentos, manuais ou resoluções internas de outros órgãos do Clube;
- XI apresentar à Assembleia Geral proposta de alteração do Estatuto Social;
- XII autorizar o Conselho de Administração a contrair empréstimos em valor superior a 10% (dez por cento) do valor do orçamento anual aprovado, devendo ser considerados para tal limite o somatório dos empréstimos realizados durante o ano e desconsiderados os quitados no decorrer do ano fiscal:
- XIII emitir pareceres sobre relatório e balanço anuais, apresentados pelo Conselho de Administração, e parecer do Conselho Fiscal, encaminhando-os para apreciação da Assembleia Geral
- XIV encaminhar à Assembleia Geral proposta de cassação de mandatos de membros do Conselho Deliberativo, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.
- XV conferir os títulos de sócios beneméritos e honorários, após proposta de associados ou outros órgãos do Clube, e parecer da Comissão de Ética e Disciplina.



- XVI aprovar licença e exoneração de seus membros, a pedido.
- XVII deliberar, "ad referendum" da Assembleia Geral, sobre alienações de bens imóveis do Clube ou constituição de ônus sobre tais bens, bem como sobre operações de crédito que ultrapassem o valor de 100% do orçamento anual aprovado do Clube.
- XVIII apreciar e votar o Planejamento e o Orçamento anuais do Clube, ou eventuais modificações propostas pelo Conselho de Administração.
- XIX estabelecer o número máximo de títulos patrimoniais e autorizar a emissão de novos títulos.
- XX fixar, mediante proposta do Conselho de Administração, o valor do título patrimonial, das taxas de manutenção e mensalidades sociais para todas as classes de associados.
- XXI referendar convênios celebrados pelo Conselho de Administração com instituições, condomínios, empresas e afins, para a admissão de sócios conveniados.
- XXII autorizar a participação do Clube no capital social de outras empresas, na condição de acionista ou sócio cotista, nos termos da legislação vigente.
- XXIII autorizar a emissão e distribuição de valores mobiliários e a promoção de ofertas públicas de títulos ou contratos de investimento coletivo, vinculados a direitos sobre os contratos de atletas profissionais do time de futebol, como fonte de recursos para o desenvolvimento das atividades do clube.
- XXIV convocar membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Comissão de Ética e Disciplina, da Ouvidoria e da Superintendência Executiva para esclarecimentos sobre assunto específico, determinando prazo para apresentação de documentos pertinentes.
- XXV analisar, aprovar e fiscalizar a execução do Projeto de Gestão definitivo do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III DA MESA DIRETORA

Artigo 4º - A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo será integrada exclusivamente por sócios proprietários eleitos e composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, eleitos pelo próprio Conselho Deliberativo na primeira reunião após a posse, com mandatos de três anos.

Parágrafo único - É permitida a reeleição ao cargo de Presidente do Conselho Deliberativo uma única vez.

Artigo 5º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I convocar suas reuniões e presidi-las:
- II convocar, por sua iniciativa ou a pedido, Assembleia Geral e instalá-la;
- III voto de qualidade, em caso de empate nas decisões;
- IV representar o Conselho Deliberativo de acordo com suas atribuições;
- V convocar o Conselheiro Deliberativo Suplente, em caso de afastamento permanente ou temporário de titular;
- VI apresentar ao Conselho Deliberativo todos os requerimentos e recursos sobre matérias inseridas na atribuição deste, devendo convocar reunião para tal fim em no máximo 10 (dez) dias do recebimento:
- VII responder, de forma fundamentada e documentada, aos requerimentos e requisições dos Conselheiros Deliberativos e associados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo se razões de urgência devidamente comprovadas pelo requerente demandarem atendimento em prazo inferior:
- VIII autorizar, em casos que a urgência comprovada não permita a observância da tramitação normal, e ad referendum do Conselho Deliberativo na primeira reunião subsequente ao pleito, pedido de licença dos membros do Conselho de Administração ou da Mesa Diretora do Conselho quando por período superior a 30 (trinta) dias.
- IX deliberar sobre questões de ordem levantadas no decorrer das reuniões;



 X – autorizar, depois de esgotada a oportunidade ou o prazo regulamentar, novas manifestações de Conselheiros sobre temas em discussão em reuniões.

Artigo 6º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Artigo 7º - Compete ao 1º Secretário do Conselho Deliberativo:

- I substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II lavrar e ler as atas e editais das reuniões:
- III providenciar o registro das atas aprovadas em Cartório específico;
- IV receber e ler as correspondências e petições dirigidas ao Conselho Deliberativo, apresentando-as ao Presidente;
- V manter os arquivos e registros do Conselho Deliberativo.
- **Artigo 8º** Compete ao 2º Secretário do Conselho Deliberativo substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos.
- **Artigo 9º** Em caso de vacância de cargo da Mesa Diretora por renúncia, cassação ou qualquer outro impedimento superveniente, deverá ser convocada reunião extraordinária do Conselho Deliberativo pelo Presidente ou seu substituto estuário para nova eleição do cargo vago para o restante do mandato, com prazo máximo de realização da eleição em 15 (quinze) dias da ciência ou comunicação formal da vacância, com posse imediata.

Parágrafo único - Caso eleito membro que já integre a Mesa Diretora, na mesma reunião e logo após a posse, deverá ser realizada eleição para preenchimento do novo cargo vago para o restante do mandato, com posse imediata.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Artigo 10 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por seu Presidente, por sua iniciativa ou por requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, de mais da metade dos membros titulares do Conselho Deliberativo ou de 100 (cem) sócios proprietários em pleno gozo de seus direitos sociais, justificada a pertinência temática do requerimento, mediante aviso aos Conselheiros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 1º - O aviso de convocação do Conselho Deliberativo deverá ser também afixado em locais visíveis na sede do Clube e publicado no sitio oficial, para conhecimento de todos os associados, bem como enviado eletronicamente a todos os membros do Conselho Deliberativo que possuírem endereço eletrônico previamente informado.

Parágrafo 2º - Em caso de recusa injustificada ou de não convocação pelo Presidente do Conselho Deliberativo em até dez dias do requerimento válido, a reunião do Conselho Deliberativo poderá ser convocada por qualquer dos legitimados a requerê-la.

Artigo 11 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- I Ordinariamente:
- a) na primeira semana do mês de abril, a cada três anos, para a eleição e posse de sua Mesa Diretora, da Ouvidoria e da Comissão de Ética e Disciplina;
- b) trimestralmente, para deliberar sobre os relatórios de atividades e balancetes apresentados pelo Conselho de Administração;
- c) anualmente, até o mês de março e sempre antes das eleições, para apreciar o relatório anual do Conselho de Administração e o balanço anual com pareceres do Conselho Fiscal e Auditoria independente, encaminhando- os à Assembleia Geral;
- d) anualmente, no mês de dezembro, para aprovar o Planejamento Anual e o Orçamento propostos pelo Conselho de Administração.



- II Extraordinariamente, sempre que necessário e convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento dos legitimados.
- **Artigo 12** Na reunião do Conselho Deliberativo não poderá haver deliberação sobre assunto diverso do constante na ordem do dia do edital de convocação.
- Parágrafo 1º Nas deliberações pautadas em relatórios, prestação de contas ou quaisquer outros documentos, estes deverão ser apresentados pelo interessado ou responsável ao Presidente do Conselho em prazo não inferior a 03 (três) dias da data da reunião em que se dará discussão, permitindo conhecimento prévio do conteúdo a todos os conselheiros, sob pena de retirada de pauta e prejuízo de sua deliberação, inclusive para fins do artigo 78 do Estatuto Social.
- **Parágrafo 2º** O conhecimento prévio acima mencionado não poderá ser inferior a 48 (quarenta e oito) horas da reunião convocada e poderá ser concretizado mediante aviso e disponibilização física dos documentos aos conselheiros ou, ainda e preferencialmente, encaminhamento de cópia digital dos documentos aos conselheiros que assim o requerer.
- **Artigo 13** A reunião será instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal em exercício, que esclarecerá os motivos da convocação.
- **Parágrafo 1º** Na ausência dos integrantes da Mesa Diretora, os membros presentes designarão Presidente e Secretário para a reunião.
- **Parágrafo 2º** Quando a reunião não tiver sido convocada pelo Presidente, será instalada e dirigida por quem a convocou ou por pessoa por ela indicada, e, caso convocada por colegiado, por representante devidamente indicado.
- **Artigo 14** Anunciada a ordem do dia, qualquer Conselheiro poderá requerer sua inversão, devendo o requerimento ser deliberado pelo colegiado.
- **Artigo 15** Durante a reunião o Conselheiro poderá manifestar-se sobre um mesmo tema colocado para deliberação por prazo não superior a 05 (cinco) minutos, sendo-lhe vedado, contudo, tratar de assunto de que não relacione com a matéria em discussão ou retomar questão iá deliberada.
- **Parágrafo 1º** A limitação do prazo acima indicada não se aplica ao expositor ou proponente do tema, em especial no caso de apresentação de relatórios, prestação de contas ou assuntos de reconhecida complexidade, cabendo ao Presidente cuidar pela razoabilidade do tempo de duração da exposição.
- **Parágrafo 2º** O direito a palavra é individual e intransferível e após o seu uso o Conselheiro só poderá voltar a se manifestar sobre o mesmo assunto com a autorização do Presidente.
- Parágrafo 3º Eventuais apartes deverão ser autorizados pelo orador.
- **Parágrafo 4º** As manifestações e apartes deverão sempre primar pela objetividade e urbanidade, sendo vedada linguagem imprópria, ofensiva ou descortês, sob pena de cassação da palavra pelo Presidente e proibição de novas manifestações durante a reunião.
- **Artigo 16** Poderá o conselheiro, a qualquer momento, suscitar "pela ordem", desde que se paute em:
- I encaminhamento de votação, depois de encerrada a discussão ou após manifestação de mais de 10 (dez) conselheiros sobre o tema;
- II retomada e observância da ordem do dia;
- III explicação pessoal ou exercício de direito de resposta, quando mencionado nominalmente ou indiretamente na discussão:
- IV apontamento de violação de normas regimentais ou estatutárias, durante a discussão.
- **Artigo 17** As deliberações serão realizadas por voto pessoal e aberto, ou por aclamação. **Parágrafo 1º** É vedado o voto por procuração.



- **Parágrafo 2º** O Presidente será o último a votar, estando proibido de manifestar previamente sua opinião sobre o assunto em votação.
- **Parágrafo 3º** Auxiliares poderão ser indicados pelo Presidente para os casos de votação ou quando se fizer necessário.
- **Artigo 18** Será de maioria simples o quórum exigido para as decisões do Conselho Deliberativo, ressalvada disposição estatutária expressa em contrário.
- **Artigo 19** Os trabalhos e decisões do Conselho Deliberativo constarão de ata redigida pelo 1º Secretário ou seu substituto, devidamente registrada.
- **Parágrafo 1º** O Conselho Deliberativo poderá delegar poderes para que 05 (cinco) conselheiros presentes confiram e aprovem a ata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- **Parágrafo 2º** A ata conterá as assinaturas do Presidente do Conselho ou da reunião, do 1º Secretário ou seu substituto e dos conselheiros indicados para conferência e aprovação, produzindo seus efeitos de imediato.
- **Parágrafo 3º** Caso haja discordância ou impugnação do teor da ata pelos conselheiros indicados, estas serão apresentadas ao 1º Secretário ou seu substituto, decidindo o Presidente do Conselho quanto a eventual alteração, em caso de impasse. Permanecendo a discordância ou impugnação, deverá ser apresentada a ata em reunião seguinte para decisão do órgão colegiado em última instância.
- **Artigo 20** O período de duração da reunião do Conselho Deliberativo poderá ser estabelecido pelo edital de convocação, mas jamais ser superior a 08 (oito) horas.
- **Parágrafo único** As reuniões serão suspensas ao final do prazo de duração estabelecido em edital ou a requerimento fundamentado de qualquer conselheiro e mediante aprovação do plenário, sempre que circunstâncias relevantes exijam, devendo o Presidente marcar data, hora e local para sua continuação, dispensada a necessidade de nova convocação.
- **Artigo 21** Não será admitida a presença nas reuniões do Conselho de pessoas estranhas ao quadro do órgão colegiado, salvo em caso de convocação ou convite devidamente motivado e com finalidade específica, referendado pela maioria dos presentes, devendo retirar-se do ambiente quando da deliberação.
- **Parágrafo único** Poderão assistir a reunião do Conselho Deliberativo, sem ser permitida manifestação de qualquer forma, os associados do clube, desde que comprovada tal condição, formalizado pedido junto a Mesa Diretora, autorizado pelo colegiado e, ainda, não exista prejuízo à matéria constante na ordem do dia.

CAPÍTULO V DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

- **Artigo 22** Além dos deveres e responsabilidades expressamente previstos no Estatuto Social, cumpre aos membros do Conselho Deliberativo:
- I atender as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo, fazendo-se presente pessoalmente;
- II portar-se dignamente durante as reuniões, atuando com urbanidade, cortesia e educação;
- III evitar discussões inócuas sobre assuntos incluídos ou não em pauta, bem como uso abusivo de palavra "pela ordem";
- IV apresentar justificativa de suas ausências às reuniões pautada em razões válidas;
- V quardar sigilo sobre informações cuja divulgação seja prejudicial ao Clube;
- VI declarar seu impedimento e abster-se de participar de qualquer deliberação em que tenha interesse conflitante, constando a extensão do seu interesse;
- VII manter seus dados pessoais atualizados junto à Secretaria do Clube e a Mesa do Conselho Deliberativo, informando, preferencialmente, endereço eletrônico para comunicações.



Artigo 23 - O conselheiro não é responsável por atos ilícitos de seus pares, salvo se com eles for conivente, negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática.

Parágrafo único - Exime-se de responsabilidade o Conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata da reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito à Mesa Diretora.

CAPÍTULO VI DAS JUSTIFICATIVAS, LICENÇAS, PERDA DO MANDATO E SUBSTITUIÇÕES

Artigo 24 - O membro do Conselho Deliberativo que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões formais consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa válida, perderá o mandato, sendo automaticamente substituído pelo suplente.

Artigo 25 - As justificativas por faltas deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico oficial do Conselho Deliberativo ou mediante protocolo junto a

Secretaria do clube ou Mesa Diretora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização da reunião em que se deu a ausência.

Parágrafo único - O endereço eletrônico (conselhodeliberativo@guaranifc.com.br) deverá ser informado formalmente a todos os Conselheiros, bem como qualquer mudança posterior que ocorra.

Artigo 26 - Constatada a pluralidade vedada de faltas consecutivas ou alternadas, o Conselheiro faltoso será notificado, permitindo-se apresentação de impugnação escrita em até 05 (cinco) dias.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho, concomitantemente à notificação do conselheiro faltoso, declarará a suspensão provisória de suas funções, providenciando a substituição provisória pelo suplente, obedecendo-se a ordem de inscrição das chapas e a proporcionalidade dos membros de cada uma delas.

Paragrafo 2º - A impugnação das faltas atribuídas deverá ser deliberada pelo plenário do Conselho Deliberativo, em reunião imediatamente subsequente ao recebimento da impugnação, sendo permitida ao impugnante a participação na reunião e sustentação oral.

Parágrafo 3º - Não sendo apresentada ou não sendo acolhida a impugnação, será declarada a perda definitiva do mandato e adotadas as providências e comunicações cabíveis, com substituição definitiva do conselheiro faltoso pelo suplente.

Artigo 27 - Os membros do Conselho Deliberativo, quando eleitos para cargos no Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, ou nomeados para cargos não remunerados na Superintendência Executiva, serão automaticamente considerados licenciados enquanto perdurar o mandato, com substituição pelos suplentes.

Parágrafo único - Cessada a licença, o Conselheiro voltará a ocupar o seu lugar no Conselho Deliberativo.

- **Artigo 28** Os membros do Conselho Deliberativo que assumam cargo remunerado na Superintendência Executiva perderão o mandato, sendo convocado suplente para assumir a vaga de forma definitiva.
- **Artigo 29** Os membros do Conselho Deliberativo poderão requerer, de forma escrita e fundamentada, o afastamento de suas funções, hipótese em que será considerado licenciado, com substituição pelo suplente.

Parágrafo 1º - Quando o afastamento se der por até 30 (trinta) dias, a autorização caberá exclusivamente ao Presidente do Conselho Deliberativo, que deverá comunicar o plenário na reunião subsequente.



Parágrafo 2º - Os afastamentos por prazo superior a 30 (trinta) dias ou prazo indeterminado serão necessariamente autorizados pelo plenário do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º - Cessado o período de licença, o conselheiro voltará a ocupar seu lugar no Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º - Para fins de substituição definitiva de conselheiro, deverá sempre ser observada a ordem de inscrição da chapa que disputou eleição, ainda que o primeiro suplente apto esteja, no momento da vacância, em substituição provisória de conselheiro licenciado.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30 - As comunicações oficiais da Mesa Diretora serão realizadas, preferencialmente, por via eletrônica, salvo no caso de notificação para a perda do mandato por ausências injustificadas, hipótese em que se exige a notificação via postal e com aviso de recebimento no endereço constantes do cadastro do conselheiro.

Artigo 31 - Os casos omissos ou não previstos por este Regimento Interno ou no Estatuto Social do clube serão resolvidos em deliberação pelo plenário.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 – Este regimento interno entra em vigor imediatamente após sua aprovação, devendo ser arquivado na sede do Guarani Futebol Clube e publicado no sítio oficial do clube.

Artigo 33 - Revogam-se todas as disposições em contrário.